

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000481/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034745/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.006956/2012-41
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2012

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.007950/2011-19
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 26/09/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES, CNPJ n. 27.741.735/0001-22, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIOLA XAVIER LEAL e por seu Presidente, Sr(a). ALINE FARDIN PANDOLFI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins, na sua integralidade, a todos os funcionários do Conselho Regional de Serviço Social 17ª Região/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DE SALARIOS

Reajuste dos salários vigentes em março de 2012, mediante aplicação do maior índice de 4,88% (quatro virgula oitenta e oito percentual), a serem pagas juntamente com o salário reajustado de fevereiro de 2012.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

O CRESS/ES assegurará a todos os funcionários o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R\$ 15,73 (quinze reais e setenta e três centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 346,06 (trezentos e quarenta e seis reais e seis centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos, no todo ou em parte.

Parágrafo 01 O valor nominal a que se refere o caput desta cláusula também deverá ser fornecido aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário, cuja jornada seja igual ou superior a 04 (quatro) horas de trabalho, aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados;

Parágrafo 02 Não serão concedidos vales refeição aos funcionários que estiverem de auxílio de doença ou atestado por mais de 15 (quinze) dias;

Parágrafo 03 O CRESS/ES compromete-se ainda a realizar estudos sobre a viabilização de alteração do valor nominal vigente para o próximo ano.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO

Os funcionários do CRESS/ES, no período de 1º de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012, terão a jornada de trabalho de 30 horas semanais sem redução de salários.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do CRESS/ES, contribuirá com a taxa assistencial de 3% (três por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 03 (três) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2014, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, e da CLT.

Parágrafo Segundo É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 Centro Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedidos de oposição por fax ou e-mail.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

CLÁUSULA OITAVA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2012 até fevereiro de 2013. Não havendo assinatura de aditivo em 01 de março de 2013 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em março de 2012, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Precedente Normativo nº 072).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A CRESS/ES garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 30 de maio de 2012.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

IVANA LOZER MACHADO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

FABIOLA XAVIER LEAL

Diretor

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES

ALINE FARDIN PANDOLFI

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 17 REGIAO ES